



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.315, de 08 de julho de 2003.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I **Das disposições gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe, sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em regime de abrigo, a assistência às famílias e responsáveis da criança e do adolescente abrigados, os direitos da criança e do adolescente abrigados, a estrutura administrativa da entidade e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O Executivo Municipal destinará o espaço físico cedido pela Associação Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI), para abrigar a Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, com instalações adequadas para a finalidade a que se destina, cedendo, no âmbito de sua estrutura organizacional, os recursos financeiros e humanos necessários para o bom desempenho de suas atribuições, assim como providenciará a celebração de convênios que se fizerem necessários, com as entidades federais, estaduais e de outros Municípios da região, os quais ficam desde já autorizados, nos termos desta Lei.

§ 1º Fica convalidada a criação da Casa da Criança com a denominação de Casa da Criança “Ulpiano Bokzares de Marco”, integrada à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente de que trata esta Lei.

§ 2º A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, criada por esta Lei, passará a denominar-se, “Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI)”.

Art. 3º O atendimento prestado na Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI), destina-se a pessoas de zero a dezesseis anos de idade incompletos que estiverem em situação de risco de seus direitos em razão de sua própria conduta, do Estado ou de seus pais ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito e em regime de abrigo, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social e psicológica em caráter supletivo, para aquelas famílias e responsáveis dos internos que delas necessitem, buscando a reinserção na família natural ou substituta;

III - os seguintes serviços especiais, dentre outros, de:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico dos agressores e das vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social;

d) tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

e) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Art. 4º São órgãos municipais de fiscalização da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em abrigo:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Capítulo II

Da assistência à família dos abrigados

Art. 5º O Município deverá criar os programas e serviços de assistência às famílias e responsáveis da criança e do adolescente abrigados ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo único Os programas serão de adesão voluntária dos pais e ou responsáveis e classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - orientação, apoio e acompanhamento temporários.

Capítulo III

Dos direitos da criança e do adolescente abrigados

Art. 6º O imóvel destinado ao abrigo deve ser residencial e o chefe do Poder Executivo Municipal e o dirigente da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem, entre outras, as seguintes obrigações:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição por decisão colegiada do Conselho Tutelar ou do Poder Judiciário;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade da criança e do adolescente;
- V - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VI - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- VII - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- VIII - propiciar escolarização e profissionalização;
- IX - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XII - fornecer comprovante de depósito dos pertencentes dos adolescentes;
- XIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIV - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertencentes e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Capítulo IV Da estrutura administrativa da casa

Art. 7º A capacidade do abrigo será determinada proporcionalmente às instalações físicas e fixada em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga contará com os seguintes recursos humanos:

I - coordenador com nível superior na área de ciências humanas para a função de direção da Casa;

II - equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: médico, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional e pedagogo, profissionais esses que não precisarão permanecer no local, mas devem acompanhar a criança e o adolescente abrigados semanalmente ou sempre que solicitados pela direção da Casa;

III - pessoal de apoio composto de vigia, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, berçarista, recreacionista, auxiliar de desenvolvimento infantil ou equivalente e em número necessário para o bom atendimento ininterrupto diurno e noturno da criança e adolescente abrigados, de maneira proporcional às instalações físicas e à capacidade de acomodação da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga e em número fixado em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único O coordenador regularmente investido em suas funções de direção da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem a responsabilidade imediata de fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento do regimento interno da Casa Abrigo pela equipe técnica e o pessoal de apoio, comunicando eventual transgressão às normas e ou aos direitos da criança e do adolescente para o Chefe do poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo V Das disposições finais

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com os Municípios de Santa Emestina, Cândido Rodrigues e Fernando Prestes, para os fins de implantação e funcionamento da "Casa da Criança", destinada ao abrigo de menores em situação de risco, nos termos dos artigos 88, inciso I, 90, inciso V e 92, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Poder Executivo Municipal adotará no prazo de 90 (noventa dias) todas as providências necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo previstas nesta Lei.

Art. 11 As verbas necessárias á execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de julho de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -